

LEI Nº 1344/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal Decenal para Infância e Adolescência de Custódia-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 018/2023 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia-PE de Custódia, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multisetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) e adolescente de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos completos, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, bem como uma adolescência estável com as garantias fundamentais.

Art. 2º O Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia terá vigência até 2033, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º São diretrizes para a elaboração do Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia:

- I - duração decenal;
- II - abrangência de todos os direitos da crianças e adolescentes;
- III - concepção integral da criança e adolescente como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças e adolescente, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V- elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças e adolescente;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias, crianças e adolescentes na sua elaboração;

VII- articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII- monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º A execução do Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 6º A Prefeitura de Custódia deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Infância e Adolescência, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

§ 1º As Secretarias com ações direcionadas à Infância e Adolescência conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão Intersetorial e de Monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Custódia (CMDCA), órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

§ 2º A Comissão de Monitoramento do CMDCA, para monitoramento e avaliação do Primeiro Plano Decenal, deverá ser criada em até 30 (trinta) dias após sanção desta Lei.

§ 3º O Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Custódia, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 7º Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência, o Poder Executivo

Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 8º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para Infância e Adolescência de Custódia, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Custódia, 31 de outubro de 2023.



Emmanuel Fernandes de Freitas Gois
Prefeito do Município de Custódia

Emmanuel F. de Freitas Gois
Prefeito